

Informe Contfisco

“Na adversidade, uns desistem, enquanto outros batem recordes” Ayrton Senna

ALERTAS

ESOCIAL E OS LAUDOS TRABALHISTAS: As empresas que ainda não estão com os laudos referentes à saúde e segurança do trabalho regularizados, de acordo com o que determina a lei, podem enfrentar problemas. Isso porque toda as empresas deverão lançar no eSocial informações retiradas de laudos como o LTCAT e o PCMSO, que têm como objetivo preservar a integridade física do trabalhador com medidas de controle e prevenção de acidentes. Por isso, e recomendação é não deixar para a última hora pois, caso a sua empresa não possua o laudo exigido, estará sujeita a penalidades e multas. Janeiro está bem próximo, sua empresa está pronta?

CONTAS ADIANTAMENTOS E O FECHAMENTO DE BALANÇO: Estamos caminhando para o final do exercício (último trimestre) orientamos a todas as empresas que fiquem atentas em seus balancetes, nas pendências de documentos, principalmente as contas adiantamentos sejam de Receitas e/ou Despesas, é preciso tratar, documentar os fatos, para evitar quaisquer inconsistências nas obrigações anuais.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

TABELAS

Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

SALÁRIO FAMÍLIA 2019

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2019, passou a ser de:

- a) **R\$ 46,54** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 907,77**;
- b) **R\$ 32,80** para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ **1.364,43**.

DARFS – IRRF/PPC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/11/2019*****

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/11/2019
GPS	20/11/2019***
SEFIP	07/11/2019
CAGED	07/11/2019

DCTFWeb / REINF = 14/11/2019

***** Nos Municípios que foram decretados feriado em comemoração à Consciência Negra fiquem atentos, que o vencimento passa a ser 19.11.2019.**





Solicitamos a empresas que pretendem conceder férias coletivas que encaminhem as

informações ao Depto Pessoal para que sejam elaborados os comunicados obrigatórios aos Sindicatos e Ministério do Trabalho.

Não se esqueça do prazo!!!

A informação deve ser repassada a estes órgãos com um prazo mínimo de 30 dias. Solicitamos que se programem e enviem as informações com antecedência para que possamos orientá-los quanto aos procedimentos legais e formalizar os comunicados dentro do prazo!

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL - EMISSÃO



Por meio da Portaria SEPT/ME nº 1.065/19 foi disciplinada a emissão da Carteira de Trabalho Digital.

A Carteira de

Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico e não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da Lei nº 12.037/09. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF. Para a habilitação da Carteira de Trabalho Digital é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: acesso.gov.br.

Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

a) a comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo;

b) os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/43.

A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

SALÁRIO FAMÍLIA APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



O salário-família será devido a partir do mês em que for apresentada ao empregador a documentação abaixo:

I - CP ou CTPS;

II - certidão de nascimento do filho (original e cópia);
III - caderneta de vacinação ou equivalente, quando dependente menor de sete anos, sendo obrigatória nos meses de novembro.

IV - comprovação de invalidez, a cargo da Perícia Médica do INSS, quando dependente maior de quatorze anos;

V - comprovante de frequência à escola, quando dependente a partir de sete anos, nos meses de maio e novembro.

APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES NOVEMBRO

No mês de novembro, o empregado deverá apresentar:

1. Comprovante de frequência à escola, para crianças a partir de 7 anos de idade. No caso de menor inválido que não frequenta a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.

2. Caderneta de vacinação ou documento equivalente, para dependentes menores de 7 anos.

A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, no qual consta o registro de frequência regular ou de atestado de estabelecimento de ensino, atestando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

COMUNICAÇÃO

É importante que o empregador comunique tais regras aos seus empregados com antecedência, para agilizar o processo documentário. Referida comunicação pode ser feita através de editais (no quadro de avisos, por exemplo), circulares e até mesmo uma mensagem no contracheque do empregado.

SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

O empregador suspenderá o pagamento do salário-família se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas fixadas, até que a documentação seja apresentada.

GUARDA DOS DOCUMENTOS

A empresa deverá conservar, durante 10 (dez) anos, os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização do INSS.

FÉRIAS COLETIVAS – CONCESSÃO



A decisão sobre conceder ou não as férias coletivas é exclusivamente do empregador, podendo beneficiar todos os colaboradores da empresa



ou apenas alguns setores.

Nesse caso, é preciso homologar o pedido no Sindicato e obter autorização do Ministério do Trabalho com, no mínimo, 30 dias de antecedência. Entre as principais formalizações que devem ser feitas pelo empregador antes da concessão, duas se destacam:

- Estabelecer as datas de início e fim das férias coletivas e comunicar ao órgão local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Além disso, deverá especificar quais estabelecimentos ou setores serão beneficiados com a medida;

- Com antecedência de 30 dias, enviar cópia comunicando sobre a concessão das férias coletivas aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional. Nesse caso, com antecedência de 30 dias, deverá providenciar a fixação do aviso nos locais de trabalho para avisar os beneficiados.

Como as férias coletivas não são obrigatórias, o empregador poderá definir dois períodos anuais para a concessão, porém nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias corridos. Outra possibilidade é a divisão, podendo ser uma parte coletiva e outra parte individual. Ou seja, o empregador poderá destinar 10 dias de férias coletivas a seus empregados e os outros 20 dias como férias individuais.

Trabalhadores menores de 18 anos ou maiores de 50 anos devem ter o período de férias concedido apenas uma única vez. Sendo assim, se as férias coletivas forem por um período menor do que têm direito, deverão prolongar o descanso e receber o direito ao gozo integral. Com a reforma trabalhista, há mudanças para esta regra que passarão a vigorar a partir de 11/11/2017, estamos aguardando a regulamentação que tem previsão de saída até o final do mês de outubro.

No caso de empregados com menos de 12 meses de trabalho, as férias coletivas deverão ser computadas proporcionalmente. Quando finalizadas, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo.

Caso o funcionário seja menor de 18 anos e ainda estudante, o período de férias deverá coincidir com as férias escolares. Assim, no caso das férias coletivas, se estas ocorrerem em período diferente das férias escolares, serão consideradas como licença remunerada e, posteriormente, as férias individuais serão atreladas às férias escolares.

Vale destacar que tanto as férias individuais quanto as coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Importante também lembrar que as Carteiras Profissionais devem ser atualizadas com as informações das férias coletivas, não esqueça de enviar!



SERVIÇO DE TRANSPORTE – ATENÇÃO PARA PRAZO DE CIRCULAÇÃO DAS MERCADORIAS COM O MESMO DOCUMENTO FISCAL

Os Estados, na tentativa de coibir ilícitos tributários em seus territórios, vem intensificando a fiscalização em trânsito e monitorando a circulação de mercadorias, ainda que se destinem a outras Unidades da Federação.

Normalmente, estabelecem que as mercadorias têm 3 dias para deixar o Estado, contados a partir do momento da entrada, comprovado pelo registro de passagem ou aposição de carimbo nas repartições fiscais.

Se o prazo for insuficiente, antes do final, deve repetir a ação de carimbar as notas novamente, justificar à SEFAZ, que vai analisar se prorroga ou não.

As transportadoras devem ser orientadas a proceder assim, para evitar autuações pesadas, pois com as informações da carga constantes no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, o fisco já sabe com antecedência da entrada de mercadorias em seu Estado.

ICMS MATO GROSSO – REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO – CARGA MÉDIA – REDUÇÃO - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 230/2019 (DOE de 03.09.2019), altera o Anexo XIII do RICMS/MT, prorrogando até 31.12.2019 a aplicação da carga reduzida, sendo aplicado o percentual de carga tributária média correspondente a 13% em relação às seguintes atividades:

a) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00 (alteração do item 710-A);

b) comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01 (alteração do item 711-A);

Anteriormente, o prazo de aplicação da carga reduzida era até 31.07.2019.

A norma retroage efeitos a 01.08.2019.

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.

ICMS SÃO PAULO – OPERAÇÃO COM CONSUMIDOR FINAL – IMPRESSÃO DO DANFE

Nas operações internas destinadas a consumidor final pessoa física, se este concordar, o Danfe poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.

Base legal – Portaria CAT nº 55 de 30/08/2019 (DOE de 31/08/2019)

SEFAZ RIO GRANDE DO SUL – EMPRESAS COM DÉBITO NÃO PODERÃO COMPRAR COM DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS

Lista de empresas em REF (Regime Especial de Fiscalização)



Na Lista de Empresas em REF é possível consultar pessoas jurídicas incluídas em Regime Especial de Fiscalização por Ato Declaratório do Subsecretário da Receita Estadual, em razão de estarem enquadradas como devedores contumazes por reiterada e sistemática inadimplência (não recolhimento) do ICMS declarado e já vencido.

É, portanto, um rol de empresas que deixaram de recolher aos cofres estaduais o imposto destacado nas notas fiscais e suportado por seus clientes, acessível à consulta de qualquer cidadão, conferindo transparência nas relações dos contribuintes com o Estado em nome do interesse público.

A lista contém a data de atualização das informações e, periodicamente, será revisada e atualizada pela Secretaria da Fazenda.

Fonte: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/7478/lista-de-empresas-em-ref-%28regime-especial-de-fiscalizacao%29>

Sempre que uma empresa entrar para a lista do REF, ela irá perder os benefícios oferecidos pelo estado do Rio Grande, inclusive a compra de mercadorias com ICMS diferido parcialmente.

Com isso, as notas fiscais, para esses clientes, deverão sair com ICMS de 18%.

O REF deverá ser consultado antes da emissão da nota fiscal em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/REF-CON.aspx>

CUIDADO NAS NEGOCIAÇÕES COM DEVEDORES DO ICMS/RS

Os contribuintes do ICMS do Estado Rio Grande do Sul devem ter cuidado em suas negociações, pois, o governo do Estado está aplicando o **Regime Especial de Fiscalização – REF**, aos contribuintes devedores do ICMS.

O REF prevê a perda de diversas condições para os contribuintes devedores do ICMS, tanto em relação a compra como na venda de mercadorias.

As empresas enquadradas no REF estão sujeitas as seguintes obrigações:

- 1 – Perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS;
- 2 – Obrigação de pagamento antecipado do ICMS nas suas saídas, exceto em relação ao comércio varejista;
- 3 – Suspensão do diferimento do ICMS.

As empresas que adquirirem mercadorias de empresas enquadradas no REF devem ficar atentas aos seguintes procedimentos:

- 1 – Solicitar as guias de pagamento antecipado do ICMS próprio e substituição tributária (quando for o caso), sob pena da perda do direito de crédito e de serem responsabilizados por este pagamento;
- 2 – Não poderão vender mercadorias a estas empresas utilizando o diferimento do ICMS, ou seja, devem tributar normalmente o ICMS nestas operações.



OMISSÃO DE RECEITAS

Ultimamente estamos insistindo e orientando bastante em relação a este assunto, pois tem trazido muitas dores de cabeças aos que ainda insistem em praticar e algumas empresas transitam pelo banco, pessoas físicas adquirem, bens enfim e milagres não existem.

O COAF, a Receita Federal, a SEFAZ, os bancos em suas análises financeiras não estão perdendo, assim neste boletim para que tenham mais orientações e aproveitem este último trimestre para regularizar pelo menos partes vamos dar exemplos de omissão que estão sendo alvos de intimações:

De acordo como o art 42 da lei 9.430/96, caracterizam-se **omissão de receita** ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital, a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, operações de alienação de bens móveis, locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transações realizadas com bens ou serviços, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

PRESUNÇÃO

Presume-se omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1 – a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;
- 2 – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- 3 – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.



APOIAMOS ESTA CAUSA, OUTUBRO ROSA! CUIDE-SE!

